# MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA



## PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

**NSCA 80-5** 

GESTÃO DE PORTFÓLIOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA

2018

# MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL



## PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

**NSCA 80-5** 

GESTÃO DE PORTFÓLIOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA

2018



## MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 417/NGI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a edição da Norma que dispõe sobre Gestão de Portfólios de Ciência, Tecnologia e Inovação do Sistema de Inovação da Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 9° do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria n° 1.000/GC3, de 13 de julho de 2018; e, ainda, considerando o que consta do Processo n° 67700.015307/2018-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 80-5 "Gestão de Portfólios de Ciência, Tecnologia e Inovação do Sistema de Inovação da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar HUDSON COSTA POTIGUARA Diretor-Geral do DCTA, Interino

## **SUMÁRIO**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
1.3 DEFINIÇÕES	
2 REGRAS GERAIS	8
2.1 ESCOPO E CARACTERÍSTICAS	8
<b>2.2</b> ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	
<del></del>	
3 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	11
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	12
REFERÊNCIAS	

## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### **1.1** FINALIDADE

A presente Norma tem por finalidade estabelecer responsabilidades e atribuições referentes à Gestão de Portfólios de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), no âmbito do DCTA (Órgão Central do SINAER) e das demais Organizações do Comando da Aeronáutica definidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

### **1.2** ÂMBITO

A presente Norma aplica-se ao DCTA (Órgão Central do SINAER), às demais Organizações do Comando da Aeronáutica definidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT (Elos do SINAER), e demais organizações da FAB associadas à Inovação.

#### **1.3** DEFINIÇÕES

Os termos e expressões empregados nesta Norma sistêmica têm seu significado consagrado no vernáculo, no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-1), no Glossário do Comando da Aeronáutica (MCA 10-4/), no Manual de Abreviaturas e Símbolos da Aeronáutica (MCA 10-3), na Norma do Sistema de Inovação da Aeronáutica (NSCA 80-1), ou conforme explicitado a seguir.

### 1.3.1 ATIVOS DE CT&I

Conjunto de bens e direitos da organização, que possuem valor econômico e são dedicados exclusivamente às atividades de pesquisa e desenvolvimento.

#### 1.3.2 PORTFÓLIO

É um agrupamento de programas, projetos e demais ativos, cuja finalidade é tornar mais eficiente e eficaz o gerenciamento e atender aos objetivos estratégicos da organização.

#### 1.3.3 PORTFÓLIO DE CT&I

É o agrupamento de programas, projetos e determinados ativos específicos da área de CT&I.

NSCA 80-5/2018

#### **2 REGRAS GERAIS**

## 2.1 ESCOPO E CARACTERÍSTICAS

**2.1.1** Gestão de Portfólios é a atividade que tem por finalidade concretizar o planejamento estratégico da organização e, em última análise, da própria FAB, através do gerenciamento centralizado de uma ou mais carteiras de programas, projetos, produtos ou soluções científicotecnológicas.

**2.1.2** A Gestão de Portfólios de Ciência, Tecnologia e Inovação a que se refere esta Norma diz respeito apenas ao gerenciamento das iniciativas (programas, projetos, produtos e soluções científico-tecnológicas) que estejam relacionadas aos documentos de nível estratégico e consequentemente, aos objetivos estratégicos que digam respeito à inovação tecnológica.

Nesse escopo, a Gestão de Portfólios tem como principais objetivos:

- a) garantir o alinhamento entre a estratégia da organização e a execução de projetos;
- b) estabelecer parâmetros para evitar que projetos não prioritários consumam recursos da organização;
- c) permitir uma visão abrangente dos projetos e de determinados ativos de CT&I, bem como as inter-relações entre os mesmos;
- d) agregar valor aos processos de seleção e priorização dos projetos que venham a constituir um portfólio; e
- e) aperfeiçoar o ciclo de gestão de portfólio a partir das lições aprendidas durante a execução dos processos correlatos.
- **2.1.3** As iniciativas que compõem um portfólio devem apresentar, no mínimo, as seguintes características:
  - a) alinhamento com o planejamento e os objetivos estratégicos da organização; e
  - b) possuir características que permitam à organização agrupá-las, classificálas e priorizá-las para um efetivo gerenciamento.
- **2.1.4** Não é propósito do Órgão Central do SINAER, através da atividade de gestão de portfólios de CT&I, tomar decisões em substituição ao responsável por gerir os portfólios da ICT, mas subsidiá-lo com informações técnicas necessárias, porém não suficientes, acerca dos métodos e processos que o auxiliem a executar a referida tarefa.
- **2.1.5** A gestão de portfólio deve ser realizada de forma autônoma no âmbito de cada ICT, com participação direta de sua alta administração, tendo como referência básica as ramificações normativas do planejamento estratégico emanadas pelas autoridades competentes e relacionadas à área de CT&I.
- **2.1.6** Os processos relacionados à gestão do portfólio de CT&I serão da responsabilidade de um gestor pertencente à cúpula da administração da ICT, a quem caberá atingir os objetivos estratégicos através da criação e composição de portfólios aderentes aos objetivos estratégicos e que possam ser geridos de forma efetiva.

NSCA 80-5/2018 9/13

**2.1.7** Caso julgue conveniente, o representante máximo da ICT poderá avocar as atribuições inerentes ao gestor de portfólios de CT&I.

- **2.1.8** Compete ao responsável pela gestão de portfólios coordenar e gerir os portfólios de sua ICT voltados à CT&I, fazendo uso, para tanto, de métodos e processos específicos.
- **2.1.9** Tais métodos e processos consubstanciam-se em ferramentas ou modelos de gestão que, uma vez disponibilizados pelo órgão central, serão atualizados a partir de críticas e sugestões emitidas pelas ICT.
- **2.1.10** As referidas ferramentas ou modelos visam otimizar e aperfeiçoar a gestão do portfólio de CT&I sem, no entanto, excluir as práticas já em uso na ICT, desde que não conflitantes com as orientações do Órgão Central.

#### **2.2** <u>ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES</u>

No processo de gestão de portfólios de CT&I, devem ser observadas as seguintes atribuições e responsabilidades:

- **2.2.1** O DCTA, Órgão Central do SINAER, é a organização responsável por:
  - a) configurar a rede de portfólios do SINAER, utilizando-se de informações fornecidas pelas Células de Gestão da Inovação para tal fim, bem como para mantê-la atualizada;
  - b) unificar esforços em prol da inovação, propondo, quando pertinente, a interação entre as iniciativas que constem na rede de portfólios do SINAER;
  - c) definir parâmetros mínimos que garantam a aplicação eficaz dos métodos e processos de gestão de portfólios;
  - d) divulgar às ICT modelos e ferramentas que tenham por finalidade o aprimoramento dos processos relacionados à gestão de portfólios, devendo priorizar boas práticas já existentes no âmbito das mesmas;
  - e) supervisionar a efetiva implementação por parte das ICT dos modelos e ferramentas de gestão de portfólio;
  - f) estimular o compartilhamento de informações entre a Divisão de Gestão de Portfólios e as demais Divisões do Órgão Central, a fim de aperfeiçoar os processos que envolvam a Gestão da Inovação; e
  - g) quando solicitado, disponibilizar informações ao EMAER, a outros Órgãos Superiores e demais interessados autorizados, sobre as atividades inerentes à gestão de portfólios de CT&I.

#### 2.2.2 Os Elos do SINAER são responsáveis por:

- a) designar integrante da cúpula da OM para responsabilizar-se pelas atividades relacionadas à gestão de portfólios, sendo recomendável que tal gestor associe desenvoltura para coordenar pessoas e recursos, bem como sólido conhecimento técnico e razoável experiência organizacional;
- b) implementar os modelos, métodos, processos, ferramentas e demais orientações emanadas pelo Órgão Central do SINAER;

10/13 NSCA 80-5/2018

c) propor ao Órgão Central, quando pertinente, modelos e ferramentas que otimizem os processos de gestão de portfólios;

- d) apontar oportunidades de melhorias nos modelos e ferramentas de gestão de portfólios disponibilizados pelo Órgão Central;
- e) propor interações entre iniciativas existentes na rede de portfólios, tanto no nível da ICT quanto no âmbito do SINAER;
- f) coletar e repassar ao Órgão Central informações relativas aos ativos de CT&I e à gestão de portfólios, quer sejam periódicas ou sob demanda;
- g) manter constantemente atualizado os portfólios da ICT, nos moldes requeridos pelo Órgão Central, disponibilizando tal informação de acordo com orientação vigente, ou sob demanda do mesmo;
- h) submeter, sempre que possível, os programas, projetos e ativos de CT&I aos modelos e ferramentas de gestão disponibilizadas pelo Órgão Central;
- i) consubstanciar as análises e as deliberações relativas à admissão de programas e projetos em relatórios específicos, cujo teor deve ser do conhecimento do gestor de portfólios;
- j) contribuir, quando solicitado pelo DCTA e conforme disponibilidade interna, com servidores e militares para atuar como especialistas e consultores *ad hoc* em estudos relacionados à atividade de gestão de portfólios; e
- k) informar ao DCTA sobre as necessidades e dificuldades relacionadas à execução das disposições desta Norma.

NSCA 80-5/2018 11/13

## **3 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**3.1** Os modelos e métodos para o gerenciamento de portfólios, bem como o detalhamento dos processos, podem ser complementados pelas OM subordinadas, obedecidas as orientações básicas desta Norma.

**3.2** O Órgão Central e os Elos do SINAER devem adequar suas normas internas às disposições da presente Norma.

12/13 NSCA 80-5/2018

## **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** O DCTA solicita e encoraja que críticas, objetivando a obtenção de dados e elementos necessários ao aprimoramento desta Norma, lhe sejam encaminhadas.

- **4.2** A presente norma está em concordância com a Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016), e com a legislação no âmbito da FAB e deve sofrer processo sistemático de atualização, sob a responsabilidade do DCTA, visando assegurar a conformidade com a legislação estabelecida.
- 4.3 Os casos não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DCTA.

NSCA 80-5/2018 13/13

### **REFERÊNCIAS**

